



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta  
L E I foi publicada no D O E.

Nesta Data, 18 / 03 / 2026

*Carolina Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.279 DE 17 DE MARÇO DE 2026.  
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**Dispõe sobre o reajuste remuneratório no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Judiciário paraibano, bem como as vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) e as gratificações de funções de confiança custeadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba ficam reajustados no percentual de 7% (sete por cento), da seguinte forma:

I - 3% (três por cento), retroativo a 1º de março de 2026;  
II - 4% (quatro por cento), não cumulativo, a partir de 1º de outubro de 2026.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2026, com exceção da regra prevista no inciso II do art. 1º.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

*JOÃO AZEVEDO LINS FILHO*  
Governador